



**Câmara Municipal de Caçu/GO**

**Poder Legislativo**

**PROJETO DE LEI Nº 02 DE 31 DE janeiro DE 2020.**

**PROTOCOLO Nº: 0260968**

**Fls.: 23 Livro: 002**

**Data: 31/01/2020 Às: 16:55**

*Silvânia*

**Assinatura**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus Representantes, **APROVA** e eu, **PREFEITA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico não reciclável, nos locais que especifica, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica proibido no Município de Caçu o fornecimento de canudos de material plástico não reciclável aos clientes de hotéis, fast-foods, restaurantes, bares, padarias, lojas, supermercados e similares.

**Parágrafo Único** – As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

**Art. 2º** - Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

**Art. 3º** - A infração às disposições desta Lei acarretará multa.

**Art. 4º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

*Luiz Carlos Sabino Júnior*  
Vereador **LUIZ CARLOS SABINO JUNIOR**

**JUSTIFICATIVA:**

Este projeto tem o objetivo de banir a utilização de canudos de plástico convencionais, uma vez que os canudinhos convencionais frequentemente não são reciclados, e, portanto, são considerados os maiores poluidores de nosso meio ambiente.

A questão do uso do canudinho plástico é mais uma questão cultural, do que realmente uma necessidade do cidadão. Basta cada um se perguntar: quantas vezes em sua residência você pega um copo (geralmente de vidro) e um canudinho plástico para acompanhar a ingestão de um simples copo de água, ou mesmo de um suco? Se o uso do canudinho não é necessário nas residências, porque tem que ser necessário fora de casa?



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

O **canudinho de plástico** representa **4% de todo o lixo plástico do mundo** e, por ser feito de polipropileno e poliestireno (plásticos), não é **biodegradável**, podendo levar até mil anos para se decompor no meio ambiente!

E não adianta usar o **canudinho de plástico**, jogar na lixeira e achar que está tudo bem. Mesmo se descartado corretamente, e levado para aterros legalizados, o **canudinho** pode escapar pela ação do vento (principalmente por ser leve) e ser carregado pela chuva para rios, impactando toda a fauna aquática.

Nobre Colegas, pela grande relevância do presente Projeto de Lei, que somente trará benefícios ao meio ambiente, contamos com a valiosa aprovação da presente proposição.

Vereador *Luiz Carlos Sabino Júnior*  
**LUIZ CARLOS SABINO JUNIOR**



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você